

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:

Circular n.º 31/2018

- Atribuição de viatura pela Empregadora (2).
— Um novo Acórdão.
-

P.f., antes de ler a presente Circular, leia a n/ Circular n.º 13/2018, sobre este mesmo assunto:

A ATRIBUIÇÃO DE VIATURA PELA EMPREGADORA, ao Trabalhador

O que ali se contém, damos por integralmente aqui reproduzido. Tem toda a pertinência, neste momento. É que,

Tivemos conhecimento de um novo ACORDÃO sobre este assunto. Ora, se os TRIBUNAIS estão a pronunciar-se com tanta frequência sobre o assunto, é porque... andam muitos a fazer asneira!

Daí, é pertinente que se dê conhecimento desta reiterada jurisprudência sobre a matéria. Para que, alertado, o Sr. Industrial não cometa os mesmos erros.

Efectivamente, em pouco mais de um mês, --- o Acórdão anterior, reproduzido na Circular referida, é de 4 Dezembro 2017 ---, o TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO, a 24 Janeiro 2018, lavrou **novos** ACORDÃO sobre o assunto em título. Repare,

Precisamente no mesmo sentido, como outra coisa não seria de esperar. Portanto, tenha em atenção a redacção do Acórdão, que agora levamos ao seu conhecimento:

“ 1 – Tem natureza de retribuição em espécie a atribuição ao trabalhador de um ligeiro de passageiros para seu uso exclusivo, na actividade profissional, que este também usava na sua vida privada, 24 horas por dia, feriados, folgas semanais, férias e qualquer outra ausência ao serviço, com conhecimento e aceitação da entidade patronal, suportando esta todos os encargos da manutenção, combustível, seguros e impostos.

2 – Quando não são apurados factos suficientes que permitam apurar o valor exacto do benefício económico resultante do uso pessoal de viatura cedida ao trabalhador pela entidade patronal, para fins igualmente profissionais, deve o tribunal proferir condenação ilícida, com a consequente remissão do seu apuramento para incidente de liquidação, mesmo quando o trabalhador tenha formulado pedido líquido.

3 – (...)

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

4 – Antes de tomar a iniciativa da resolução do contrato, o trabalhador deve informar o empregador das repercussões que a sua conduta está a ter na relação contratual, na sua vida e nos seus interesses patrimoniais, exigir o cumprimento da obrigação e depois reagir em conformidade com a atitude que este assumir.”

O que consta do n.º 1, é o mesmo que está decidido no n.º 3, do Acórdão de 4 Dezembro 2017.

O que consta do n.º 2, tem todo o interesse. Lembro que o Tribunal, se tiver dúvidas, não deve dizer amém com o pedido do trabalhador, mas levar à liquidação do benefício económico que o trabalhador tirava da utilização da viatura da Empresa, para posterior liquidação.

Quanto ao n.º 4, realçamos o teor do mesmo. Impõe, que o Trabalhador, antes de sair pela porta fora, qual virgem ofendida, informe, --- aborde a Empregadora ---, de preferência por escrito, alertando para as implicações para “...sua vida e nos seus interesses patrimoniais”, vai ter e tem, o ser-lhe retirado aquela “parte” da sua retribuição mensal.

É muito importante que o Acórdão venha lembrar, e impor isto. Já resultava da aplicação do princípio da boa fé, que deve estar presente, sempre, nas relações laborais, --- vide art.º 102, Código Trabalho.

Portanto,

Só podemos reproduzir, para encerrar esta Circular, os três últimos parágrafos da tal Circular anterior. Foram eles,

O Empregador prevenido, não atribui, a um qualquer seu Trabalhador, mesmo Chefia superior; trabalhador de serviço externo (vendedor, por ex.), uma viatura, de qualquer maneira. Regula, por escrito, essa atribuição, para que o benefício nunca venha a integrar a retribuição; de beneficiado/trabalhador.

A viatura atribuída, como é compreensível, representa um benefício “financeiro” para o trabalhador, que vai acrescer, indirectamente, ao seu salário. Pode representar centenas de Euros/mês. Logo, se o Empregador tirar a viatura tem de compensar na retribuição mensal, com dinheiro, esse valor. Ou,

Se retirar a viatura, sem essa “compensação”, arrisca-se a entrar em colisão com o trabalhador, inclusive, este despedir-se, com invocação de justa causa.

